



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 86, de 15 de dezembro de 1999.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos funcionários municipais”

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários municipais, no mês de dezembro do corrente ano, um abono salarial no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo é extensivo a todos os que prestam serviços ao Município.


Art.2º - Não haverá nenhum desconto sobre o abono estabelecido no artigo anterior, seja a que título for.

Art.3º - O abono de que trata o artigo 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores municipais, e nem servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 4º - Não incluem como beneficiários do abono que trata esta lei, os Diretores de Departamento Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 1999.


João Alves Passos
Prefeito Municipal